XI - Associação dos Produtores e Comercializadores de Pedras Quartzito do Médio Rio Grande, sendo titular e Mineração do Sul Ltda., sendo suplente;

XII - Cooperativa dos Produtores Rurais da Serra da Canastra Ltda.- COOCANASTRA, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos - STR, sendo suplente;

XIII - Associação Comunitária de São José do Barreiro, sendo titular e Associação dos Produtores Rurais do Vale da Babilônia, sendo suplente.

XIV - Cooperativa de Crédito de São Roque de Minas Ltda. - SICOOB Saromcredi, sendo titular e Sindicato Rural de São Roque de Minas, sendo suplente;

XV - Associação dos Monitores Ambientais de Delfinópolis - AMAD, sendo titular e Associação dos Hortifrutigranjeiros de São João Batista do Glória, sendo suplente.

XVI - Associação do Circuito Turístico da Canastra, sendo um titular e um suplente.

XVII - RPPN Cachoeira do Cerradão, sendo titular e Maritaca Turismo,sendo suplente;

XVIII - Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais, sendo um titular e um suplente;

§1° O chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra - ICMBio, será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2° Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subseqüente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1°, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Dec. s/n° de 02 de outubro de 1998, que criou o Parque Nacional da Serra das Confusões, no Estado do Piauí; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio n°.02070.000664/2010-51; resolve:

Art. 1° Criar O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Confusões , com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2° O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Confusões será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal do Vale do São Francisco -UNIVASF, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER - PI/Caracol, sendo titular e Secretaria Municipal de Educação de Caracol, sendo suplente;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER - PI/Tamboril do Piauí, sendo titular e Secretaria de Agricultura de Tamboril do Piauí, sendo suplente;

VI - Secretaria Estadual de Educação, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Caracol, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Jurema, sendo um titular e um suplente;

IX- Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu,sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, sendo titular e Secretaria de Assistência Social do Município de Canto do Buriti - CRAS, sendo suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, sendo um titular e Secretaria Municipal de Educação, sendo suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Cristino Castro, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Santa Luz, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Guaribas, sendo um titular e um suplente;

XVI - Câmara Municipal de Cristino Castro, sendo um titular e um suplente;

XVII - Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Câmara Municipal de Santa Luz, sendo um titular e um suplente;

XIX - Câmara Municipal de Jurema, sendo titular e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER - PI/Juruena, sendo suplente;

XX - Secretaria de Educação do Município de Guaribas, sendo titular e Secretaria de Agricultura do Município de Guaribas, sendo suplente;

XXI - Associação dos Condutores do Parque Nacional Serra das Confusões - ACOPANASC, sendo titular e Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Caracol, sendo suplente;

XXII - Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Caracol - ACPRC, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caracol, sendo suplente;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anísio de Abreu, sendo um titular e um suplente;

XIV - Igreja Católica - Anísio de Abreu, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Japecanga, sendo titular e Associação de Apicultores de Cristino de Castro, sendo suplente;

XXVI - Igreja Cristã Evangélica - Cristino de Castro, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Associação de Pequenos Produtores da Comunidade de Anda Só - APPACAS, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Fundação Museu do Homem Americano - FUNDHAM, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Igreja Católica de Santa Luz, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Luz, sendo suplente;

XXX - Associação Santaluzense de Apicultores sendo titular e Associação de Moradores do Povoado Tinguis, sendo suplente;

XXXI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaribas, sendo titular e Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Capim e Barreiro, sendo suplente;

XXXII - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Cajueiro, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaribas, sendo suplente;

XXXIII - Associação de Moradores do Povoado Boa Vista, sendo titular e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Morro do Mel, como suplente;

XXXIV - Associação de Produtores Rurais do Povoado de Serra Vermelha, sendo titular e Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Jurema sendo suplente;

XXXV - Associação Comunitária do Baixão do Horácio, sendo titular e Associação de Moradores do Povoado de Tamboril, sendo suplente;

XXXVI - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea, sendo titular e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Água Brava, sendo suplente; XXXVII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canto do Buriti, sendo titular e Conselho Tutelar da Infância e Adolescência de Canto do Buriti, sendo suplente;

XXXVIII - Associação de Agentes de Saúde de Canto de Buriti, sendo titular e Igreja Católica de Canto de Buriti, sendo suplente;

XXXIX - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Chapada Ladeira de Terra, sendo titular e Associação do Assentamento Saco, sendo suplente;

XL - Igreja Católica de Alvorada do Gurgueia, sendo titular e Igreja Cristã Evangélica de Alvorada do Gurgueia, sendo suplente.

§1° O chefe do Parque Nacional da Serra das Confusões - ICMBio, será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2° Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 3° As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra das Confusões serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de março de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, considerando a justificativa apresentada em Nota Técnica da Secretaria de Gestão e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 03300.001149/2009-66, resolve autorizar a redução do prazo estabelecido no inciso I do citado artigo para realização da prova do Concurso Público de que trata a Portaria MP nº 126, de 16 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2010, com vistas ao provimento de duzentos cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU n° 643, de 08 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° - Autorizar a permissão de uso à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 8.000 m (oito mil metros) para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2009 a 14 de março de 2010, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725/2001, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo n° 05065.001665/2002-70.

Art. 2° - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA	VALOR R$
1 - (01) Palco de surfe (13,50 m²)	7,00/10 dias
2 - (02) Palcos para Concurso de Beleza (102,00m² cada)	109,00/10 dias
3 - (07) Quiosques móveis (16 ,00m² cada)	515,20/mês
4 - (04) arenas esportivas (50,00m X 250,00m cada) englobando cada uma diversas atividades esportivas como canchas de futebol mirim e de areia, tênis, vôlei e bocha	Não oneroso
5 - (03) tablados móveis (8,10 m²)	Não oneroso
6 - (02) espaços para palcos de ginástica (16,00m² cada)	Não oneroso
7 - (03) áreas de reserva para eventuais utilizações em caráter institucional	Não oneroso

Art. 3° - Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010032500171

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.